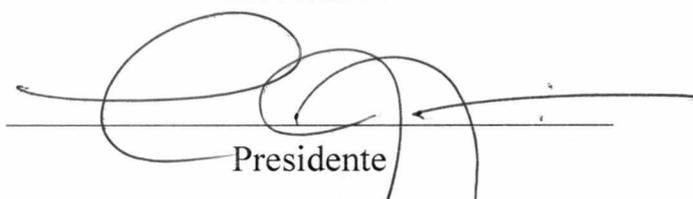


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 99/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

25/07/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 25 DE JULHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim que “Institui, na rede municipal de ensino, o programa de conscientização sobre dependência química e suas consequências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 99/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de julho de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 25 DE JULHO DE 2017.

“INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS”.

(Projeto de Lei Ordinária nº 99/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º. Fica instituído, na rede municipal de ensino, o **Programa de Conscientização sobre Dependência Química e suas Consequências.**

§ 1º. O Programa consiste em desenvolver ações, como palestras, oficinas e debates, no ambiente escolar e em atividades externas, que explorem o tema “Dependência Química e suas Consequências”, com a participação da comunidade escolar, pais de alunos e instituições correlatas.

§ 2º. A adesão ao Programa é facultativa, cabendo à Diretoria de cada escola avaliar, junto ao respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-la.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de julho de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1012/2017

Ibitinga, 27 de julho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução **4.776/2017, 4.777/2017, 4.778/2017, 4.779/2017, 4.780/2017, 4.781/2017, 4.782/2017, 4.783/2017, 4.784/2017, 4.785/2017 e 4.786/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 25 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

